



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 48/2021 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP. CONTRATO SIGGO n.º: 044802.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.299.509/0001-40, sediada à Setor de Industria e Abastecimento, Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Salas 228/230/232/234, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.200-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARA LÚCIA MONTANDON BORGES**, brasileira, solteira, comerciante, portador(a) do CPF/MF nº 296.850.521-15 e da Carteira de Identidade nº 780.991 SSP/DF, residente e domiciliado(a) à SHIS, QI 17, Conjunto 13, Casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.645-130, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00005024/2021-90, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (70756465), do Edital de Licitação nº 031/2021(69886181), nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA (RDC) nº 34/2014, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento materiais, peças, componentes e acessórios de reposição para AGREGÔMETRO, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3. 2. Especificações:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção Corretiva para Agregômetro (Chrono-Log Model 700)	16314	Serviço	4	R\$5.687,50	R\$22.750,00

3.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Manutenção corretiva: são aquelas ações ou intervenções destinadas a colocar em uso o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes. Essas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica;

b) Materiais para a execução dos serviços: representa ônus da CONTRATADA a sua disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional para sua aplicação, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

3.2.2. **As peças, componentes e acessórios de reposição** serão fornecidos, conforme necessidade, segundo as listas apresentadas na Cláusula Sétima, item 7.1, que relacionam as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA.

3.2.3. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

3.2.4. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará o Regime de Execução Indireta, tipo Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. **Manutenção Corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio da Seção de Infraestrutura - SINFRA - FHB, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação.

5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção corretiva, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

5.1.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva deverá ser de até **03 (três) dias úteis**, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças e em **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

5.1.3. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade, conforme cronograma a ser elaborado em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.1.4. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA deve, prioritariamente, ser realizado no mesmo local de instalação do equipamento. Todos os itens necessários para manter o perfeito funcionamento tais como: ferramentas, materiais para limpeza, lubrificantes, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5. Nos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA devem ser observados, após o restabelecimento do equipamento ao uso, a verificações necessárias de alinhamento, mecanismo de acionamento, conexões e cabos e ajustes, para liberação do equipamento.

5.1.6. Será emitida ORDEM DE SERVIÇO para os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA. Conforme o caso, as ORDENS DE SERVIÇO deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas ORDENS DE SERVIÇOS serão utilizadas em toda e qualquer atividade de MANUTENÇÃO CORRETIVA, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

5.2. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do Gestor do Contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o Gestor do Contrato efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

5.2.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo estipulado no item 5.1.2.

5.2.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

5.2.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

- 5.2.4. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao Gestor do Contrato.
- 5.2.5. Neste Contrato está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em um ano de contrato.
- 5.2.6. Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, não relacionados na Cláusula Sétima, item 7.1, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização:
- 5.2.6.1. Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;
- 5.2.6.2. Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;
- 5.2.7. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.
- 5.2.8. A CONTRATANTE deverá proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos pela CONTRATADA. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado. O valor aceito pela CONTRATANTE será o menor valor verificado, para cada item específico.
- 5.2.9. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.2.10. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.
- 5.2.11. Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano – contado a partir da data do aceite - para aquisições posteriores, caso necessário.
- 5.2.12. A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a instalação – conforme laudo técnico – em prol do bom andamento do Serviço Público.
- 5.2.13. Será emitida Ordem de Serviço (OS), para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 5.2.14. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação pela CONTRATANTE.
- 5.2.15. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.2.16. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita às sanções previstas em lei.
- 5.2.17. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.2.18. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.
- 5.2.19. Os serviços prestados deverão ser executados por meio de profissionais especializados e treinados.
- 5.2.20. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da execução, este prazo deverá ter validade mesmo após o encerramento da vigência do presente contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 5.2.21. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do equipamento, incluindo, multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros que se façam necessários à completa execução do objeto do presente Contrato.
- 5.2.22. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor do Contrato junto ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.1. Seguem abaixo os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR 01 - PRAZO PARA 1º ATENDIMENTO APÓS ABERTURA DO CHAMADO (PA)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da OS com celeridade.
META A CUMPRIR	Iniciar a prestação do serviço em até 2 dias úteis (48 horas) após a abertura do chamado - Cláusula Quinta, item 5.1.1.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	48h < PA ≤ 60h - Descumprimento tolerável de prazo. 60h < PA ≤ 72h - Descumprimento de prazo. PA > 72h - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	48h < PA ≤ 54h - Sem redução do valor do serviço. 54h < PA ≤ 72h - Redução de 5% do valor do serviço. PA > 72h - Redução de 10% valor do serviço.

INDICADOR 02 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS (PC1)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da OS com celeridade.
META A CUMPRIR	Concluir a prestação do serviço em até 3 dias úteis (72 horas) após o primeiro atendimento, quando não houver necessidade de substituição de peças - Cláusula Quinta, item 5.1.2.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	72h < PA ≤ 84h - Descumprimento tolerável de prazo. 84h < PA ≤ 96h - Descumprimento de prazo. PA > 96h - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	72h < PA ≤ 84h - Sem redução do valor do serviço. 84h < PA ≤ 96h - Redução de 5% do valor do serviço.

PA > 96h - Redução de 10% valor do serviço.

INDICADOR 03 - PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS (PC2)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da OS com celeridade.
META A CUMPRIR	Concluir a prestação do serviço em até 5 dias úteis (120 horas) após o primeiro atendimento, quando houver na necessidade de substituição de peças - Cláusula Quinta, item 5.1.2.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	120h < PA ≤ 132h - Descumprimento tolerável de prazo. 144h < PA ≤ 168h - Descumprimento de prazo. PA > 168h - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	120h < PA ≤ 132h - Sem redução do valor do serviço. 144h < PA ≤ 168h - Redução de 5% do valor do serviço. PA > 168h - Redução de 10% valor do serviço.

6.2. Abaixo segue tabela que apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "valor do serviço a ser faturado" pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
INDICADOR 01	48h < PA ≤ 60h	0%
	60h < PA ≤ 72h	5%
	PA > 72h	10%
+		
INDICADOR 02	72h < PC1 ≤ 84h	0%

	84h < PC1 ≤ 96h	5%
	PC1 > 96h	10%
ou		
INDICADOR 03	120h < PC2 ≤ 132h	0%
	144h < PC2 ≤ 168h	5%
	PC2 > 168h	10%
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO (01 + 02 ou 03)		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		[1 – (∑ VR / 100)] x VS

* "VS" é o "VALOR DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO" a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR DO SERVIÇO".

6.3. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do "VALOR DO SERVIÇO" apresentado na proposta, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

6.4. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar durante a vigência contratual os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

LISTA DE MATERIAIS					
Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	105-018	Cabo de Fita Analógica PCB de Interface	02	R\$4.380,00	R\$8.760,00
02	105-019	Interface de CPU PCB	02	R\$4.582,00	R\$9.164,00
03	105-020	CPU PCB	02	R\$4.630,00	R\$9.260,00
04	105-021	Analog PCB	02	R\$5.223,60	R\$10.447,90
05	105-022	Heater	02	R\$3.490,00	R\$6.980,00
06	105-023	Impedância	02	R\$3.946,00	R\$7.892,00
07	105-024	Controlador-agitação	02	R\$3.928,00	R\$7.856,00
08	105-025	Power Supply PCB	02	R\$3.430,00	R\$6.860,00
09	105-026	Fotodiodo Preamp PCB	02	R\$3.707,00	R\$7.414,00

10	105-027	Placa de LED com autocalibração	02	R\$5.056,00	R\$10,112,00
11	105-028	Back plane	02	R\$3.706,00	R\$7.412,00
12	105-036	USB Converter Board sem conversor	02	R\$2.920,00	R\$5.840,00
13	105-037	Assembéia Auto-Cal-LED	02	R\$4.000,00	R\$8.000,00
14	105-038	Interface Analógica PCB	02	R\$4.420,00	R\$8.840,00
15	105-046	CPU PCB	02	R\$4.630,00	R\$9.260,00
16	108-011	Cabo Analógico Input/output	02	R\$820,00	R\$1.640,00
17	108-014	DIN/Plugs Cable 2	02	R\$780,00	R\$1.560,00
18	108-015	DIN/Plugs Cable 4	02	R\$740,00	R\$1.480,00
19	155-001	Auto calibração chave seletora com chave	02	R\$451,80	R\$903,60
20	155-013	ON/OFF Switch (Iluminado)	02	R\$240,00	R\$480,00
21	155-017	PPP Chave seletora	02	R\$216,00	R\$532,00
22	155-022	Membrana do Painel Frontal Switch Assembly ch 1 e 2	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00
23	155-023	Membrana do Painel Frontal Switch Assembly ch 3 e 4	02	R\$3.000,00	R\$6.000,00
24	175-023	Bloco aquecedor Assy, com elementos de aquecimento, thermister e cartão de PC	02	R\$4.542,00	R\$9.084,00
25	175-093	Agitação Assembleia Motor	02	R\$5.200,00	R\$10.400,00
TOTAL DE PEÇAS RELACIONADAS (R\$)					R\$162.075,20
26		Outras peças	01	R\$	R\$16.207,52
TOTAL (R\$)					R\$178.282,72

7.2. Os quantitativos estimados são meramente previsões que estão condicionados à necessidade de sua utilização na realização do serviço de manutenção.

7.3. A utilização dos materiais dispostos na tabela acima estão condicionados à prévia aprovação do Gestor do Contrato.

7.5. O item "Outras peças" ,(item 10.4) do Termo de Referência (62587251) ,refere-se a peças necessárias à plena execução do serviço contratado, a qual tem sua utilização está condicionada à prévia aprovação do Gestor do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da execução dos serviços pela CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.5. No prazo **de até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.2. Emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do presente contrato

9.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.1.2. Os profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT;

9.1.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

9.1.3.1. o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

9.1.3.2. o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa;

9.1.3.3. o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;

9.1.3.4. o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

9.1.4. As comprovações que devem ser apresentadas na assinatura do contrato, deverão ser aprovadas por representante da Seção de Infraestrutura - SINFRA, junto com representante da Assessoria Jurídica, no que couber.

9.1.5. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$201.032,72 (duzentos e um mil trinta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo R\$22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais) alocado no elemento de despesa 33.90.39 e R\$178.282,72 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) no elemento de despesa 33.90.30. Consoante Nota de Empenho nº 2021NE00763 (71466434) no elemento de despesa 33.90.30, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), visto que o restante será empenhado de acordo com a necessidade na vigência 2021/2022. Ademais, o elemento despesa 33.90.39 será coberto no valor de R\$ 5.687,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) como descrito na Nota de Empenho nº 2021NE00764 (71466619), da mesma forma o restante será empenhado de acordo com a necessidade na vigência 2021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas a Subseção de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - SUPROT, email: suprot@fhn.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 13.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 13.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 13.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 13.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 13.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 13.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 14.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar de subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 14.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 14.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 14.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 14.27. Implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/18, caso a contratação ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 14.28. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - V - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - VI - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VII - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VIII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.29. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

14.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

14.31. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.

14.32. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

14.33. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram.

14.34. Deverá ser feita, antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais.

14.35. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Seção de Infraestrutura – SINFRA ou pelo Gestor do Contrato.

14.36. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail.

14.37. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

14.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

14.39.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

14.39.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.39.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei.

14.40. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

14.41. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência do Edital de Licitação.

14.42. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

14.43. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no tocante ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência e do Contrato, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

16.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

16.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

23.3. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

23.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.5. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

23.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.8 O fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao FISCAL do CONTRATO relatório semestral impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;

b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela CONTRATADA

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste projeto

d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar a chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizado para a realização da visita.

e) Entregar a FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenham sido substituídos no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela CONTRATANTE e que não tenham sido dado como abatimento do valor da peça nova;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

24.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

24.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

24.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

24.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

MARA LÚCIA MONTANDON BORGES

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP.

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARA LUCIA MONTANDON BORGES, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1704481-2, Presidente**, em 15/10/2021, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72042056** código CRC= **7F11BB3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249

00063-00005024/2021-90

Doc. SEI/GDF 72042056